



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO  
**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 10/2026**

“Dispõe sobre o regime de suprimento de fundos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, o regime de suprimento de fundos, nos termos dos arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964.





## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### **JUSTIFICATIVA**

Art. 2o. Considera-se suprimento de fundos a entrega de numerário a servidor designado, sempre precedido de empenho em dotação própria, para realizar despesas que, pela excepcionalidade, e a critério do Gestor Municipal e sob sua inteira responsabilidade, não se apresentem passíveis de planejamento e não possam ser submetidas ao procedimento licitatório ou dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor dos materiais, bens ou serviços a serem adquiridos.

Art. 3o. Para os fins desta Lei, considera-se:

I- Agente Suprido: pessoa formalmente designada para receber, aplicar e prestar contas do suprimento, compreendendo agentes políticos, Prefeito, Vice-prefeito a serviço do Município e Secretários; servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão; contratados temporariamente e Membros de Conselhos Municipais vinculados à Administração Pública Municipal, desde que a serviço do Município;

II- Ordenador de Despesas: autoridade competente para autorizar a concessão;

III - Servidor em alcance: aquele que não prestou contas no prazo legal ou teve contas rejeitadas.

Art. 4o. O suprimento de fundos somente poderá ser concedido para:

I- despesas miúdas de pronto pagamento; II- despesas urgentes ou emergenciais; III - despesas decorrentes de viagem oficial;

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 13 de Abril de 2026

---

Réus Antonio Sabedotti Fornari  
Prefeito Municipal(a)





## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### **PARECER JURÍDICO**

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto de Lei do Executivo n.º 010/2026 que “Dispõe sobre o regime de suprimento de fundos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, e dá outras providências”.

Concluímos, após análise do presente Projeto de Lei do Executivo n° 010/2026 e pelas razões apresentadas, inclusive no parecer jurídico, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 14 de Abril de 2026.

Nivaldo Henrique P. de Almeida  
Presidente

Carlos da Rocha Pontes  
Relator

Vanilda Lopes dos Santos  
Membro





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

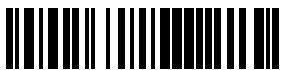
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Solicitação de parecer:** 13/04/2026 09:05

**Prazo:** 18/04/2026

**Comissão:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**Status do parecer:** Em aberto





## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### **PARECER JURÍDICO**

A Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização Financeira, representada por seus membros analisaram nos termos do inciso II, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao Projeto de Lei do Executivo nº 010/2026 que “Dispõe sobre o regime de suprimento de fundos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, e dá outras

providências”.

Considerando as razões e justificativas apresentadas, bem como o

Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos favoravelmente pela aprovação ao Projeto de Lei do Executivo nº 010/2026.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 14 de Abril de 2026.

José Armando da Fonseca  
Presidente

Amauri Olartechea  
Relator

Carlos da Rocha Pontes  
Membro





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**Solicitação de parecer:** 13/04/2026 09:06

**Prazo:** 18/04/2026

**Comissão:** Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

**Status do parecer:** Em aberto

